

29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

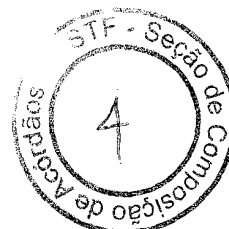
PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 42 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE): Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, conforme decidido no julgamento plenário do RE-RG-QO 597.154, entre outros precedentes, nos seguintes termos:

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, não houve manifestações.

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fls. 41/42).



1
[Handwritten signature]

29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 42 DISTRITO FEDERAL

VOTO

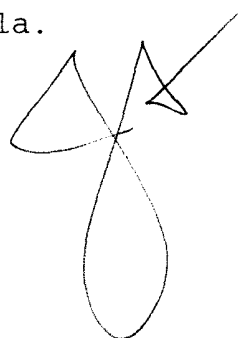
O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, trata-se de importante súmula que poderá realmente pôr fim a uma série de processos múltiplos que existem sobre o tema. A proposta está consentânea com o quanto decidido por esta Corte.

Registro, se me permite, Senhor Presidente, que, quando ainda Advogado-Geral da União, após a decisão desta Corte, editei a Súmula nº 43, de 30 de julho de 2009, para, exatamente, permitir que os advogados públicos federais parassem de recorrer nesses temas ou desistissem dos recursos já interpostos.

A súmula vinculante ora proposta, portanto, está absolutamente correta nesse sentido, e a Advocacia Pública já vem, inclusive, adotando esse posicionamento.

Voto pela aprovação da súmula.



29/10/2009

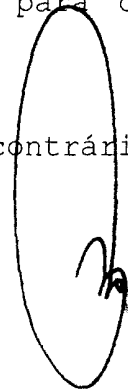
TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 42 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, os precedentes foram formalizados quando em vigor texto da Carta da República que previa a extensão aos inativos de todo benefício deferido, de forma linear, ao pessoal da atividade. Cheguei a dizer, até mesmo, que a pedra de toque da definição do direito, ou não, do inativo ao benefício, é saber se, se estivesse em atividade, perceberia ou não a parcela.

No caso, a legislação de regência que previu esse tratamento desigual - muito embora preconizada pela Carta da República a paridade entre ativos e inativos - acabou por introduzir, a meu ver, à margem da ordem jurídico-constitucional, tratamento todo próprio, cogitando de satisfação da parcela geral a beneficiar todo o pessoal da ativa, em época em que versada constitucionalmente a igualação, e de percentuais menores para os inativos.

Peço vênica, Presidente, para votar de forma contrária à edição do verbete vinculante da súmula.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 42

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTE.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 20, nos seguintes termos: "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Manifestou-se, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Sub-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.


Luiz Tomimatsu
Secretário